



## DIREITO DO AMBIENTE

# ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

*Foi publicado em Diário da República, no passado dia 11 de dezembro de 2018, o Decreto-Lei n.º 152-B/2017, com entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, o qual vem transpor a Diretiva n.º 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 (doravante designada como “Diretiva”), relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.*

Foi publicado em Diário da República, no passado dia 11 de dezembro de 2018, o Decreto-Lei n.º 152-B/2017, com entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, o qual vem transpor a Diretiva n.º 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 (doravante designada como “Diretiva”), relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente e, por via disso, alterar pela 4.ª vez o regime jurídico da avaliação ambiental (“RJAIA”) nacional.

Como é sabido o RJAIA corresponde a um diploma essencial em matéria de Direito do Ambiente, pois, recorde-se que o princípio da avaliação de impacto ambiental está consagrado na própria Lei de Bases do Ambiente (artigo 18.º da Lei 19/2014).

Perante algumas debilidades do anterior regime, a Diretiva apresenta como principais linhas de orientação o aumento da eficiência e a redução de encargos, o aproveitamento de sinergias com outros instrumentos jurídicos e o reforço da qualidade e a harmonização de procedimentos – na senda da abordagem que tem vindo a ser adotada no âmbito de outros diplomas em matéria de ambiente, por exemplo, no que diz respeito ao Regime de Licenciamento Único de Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015 (“RLUA”) -, assim como a necessária tomada em consideração da sustentabilidade na utilização dos recursos, a proteção da biodiversidade, as alterações climáticas, o território, o solo e os riscos de acidentes e catástrofes, passando a constituir elementos importantes na avaliação e nos processos de tomada de decisões no âmbito das avaliações ambientais a realizar.

De realçar o enfoque dado pelo diploma à necessidade de proteger os cidadãos dos riscos para a saúde e bem-estar decorrentes de fatores ambientais, avaliando também os impactos do projeto na população e saúde humana. Por outro lado, consagrou-se, ainda e em termos inovatórios, a necessidade do RJAIA proceder a uma avaliação que também considere os impactos sobre o solo e o impacto do projeto sobre o clima, nomeadamente a natureza e o volume de emissões de gases com efeito de estufa e a vulnerabilidade do próprio projeto às alterações climáticas.



FUNDAÇÃO  
PLMJ

MARIA CAPELO

S/título, 1997 (detalhe)

Óleo s/tela  
85 x 95 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2018

O diploma, além de introduzir a adoção de novos fatores ambientais veio, ainda, consagrar uma mudança de abordagem à análise de risco, a qual deixa de se limitar aos riscos do projeto sobre o ambiente, mas passa a ponderar, também, os riscos do ambiente sobre o próprio projeto. Trata-se, pois, de uma mudança de paradigma na medida em que se passou de um modelo centrado em torno dos efeitos negativos que poderia ter determinado projeto sobre o ambiente, para um modelo em que também são avaliados os efeitos negativos que o ambiente também pode ter sobre o próprio projeto em avaliação.

Destaca-se, de igual modo, a adequação dos prazos para consulta pública e em matéria de cumprimento de obrigações para comunicação, como seja, a título exemplificativo, o período para consulta pública, que se estende para 30 dias.

Por fim, de mencionar uma norma transitória do diploma que vem determinar que as alterações, decorrentes deste diploma, não se aplicam aos procedimentos de avaliação de impacto ambiental (AIA) cuja tramitação se tenha iniciado junto da autoridade de AIA ou da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto antes da sua entrada em vigor.

*O diploma, além de introduzir a adoção de novos fatores ambientais veio, ainda, consagrar uma mudança de abordagem à análise de risco, a qual deixa de se limitar aos riscos do projeto sobre o ambiente, mas passa a ponderar, também, os riscos do ambiente sobre o próprio projeto.*

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Manuel da Silva Gomes** ([manuel.silvagomes@plmj.pt](mailto:manuel.silvagomes@plmj.pt)) ou **Francisco Camacho** ([francisco.camacho@plmj.pt](mailto:francisco.camacho@plmj.pt)).

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards 2015-2012*

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017 - 2011*